



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

ATA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA **27 DE JUNHO DE 2018**, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO.

Presentes, também, os Excelentíssimos Conselheiros Francisco Carvalho da Silva e Paulo Curi Neto, bem como o Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Francisca de Oliveira.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos e submeteu à discussão e aprovação a Ata da 10ª Sessão Ordinária de 2018 (13.6.2018), a qual foi aprovada à unanimidade.

Na sequência, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes processos:

PROCESSOS JULGADOS

- | | |
|--------------------------|---|
| 1 - Processo-e n. | 01545/15 |
| Responsáveis: | Gilvan Ramos de Almeida - CPF nº 139.461.102-15, Nicandro Ernesto de Campos Neto - CPF nº 448.651.121-20, Wagner Garcia de Freitas |
| Assunto: | Prestação de Contas - Exercício 2014. |
| Jurisdicionado: | Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN |
| Relator: | CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA |
| DECISÃO: | “Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, exercício de 2014, de responsabilidade dos Senhores Gilvan Ramos de Almeida – Secretário de Finanças entre 1.1.2014 e 3.12.2014, Wagner Garcia de Freitas – Secretário de Finanças entre 10.12.2014 e 31.12.2014; e Nicandro Ernesto de Campos Neto – Gerente de Administração e Finanças, exercício de 2014; concedendo-lhes quitação; e demais determinações; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.” |
-
- | | |
|------------------------|---|
| 2 - Processo n. | 01133/18 – (Processo Origem: 00430/15) |
| Recorrente: | Eluane Martins Silva |
| Assunto: | Recurso de Reconsideração referente ao Processo TC nº 0430/15. |
| Jurisdicionado: | Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL |
| Advogado: | Gustavo Serpa Pinheiro - OAB Nº. 6329 |
| Relator: | CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA |



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Eluane Martins Silva, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade; **no mérito, dar-lhe provimento**, para afastar o débito imputado à Senhora **Eluane Martins Silva** no item IV do Acórdão AC1-TC 00212/18, e, por consequência, a multa aplicada, **excluindo**, assim, os **referidos itens IV e VI.a do Acórdão recorrido**, que permanece inalterado em seus demais termos; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

3 - Processo n. 04968/17 – (Processo Origem: 01441/13)
Recorrentes: José de Almeida Júnior - CPF nº 710.648.188-20, Gerson Gomes Gonçalves
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo nº 01441/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com fulcro nos artigos 146 e 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Gerson Gomes Gonçalves contra o Acórdão AC1-TC 01691/17 (Processo nº 01441/13), visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do referido Acórdão; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

4 - Processo n. 04952/17 – (Processo Origem: 1441/13)
Recorrentes: Jeverson Luiz de Lima, Vilma de Souza Lima, Cléia Regina de Souza Lima Coimbra, Natiely de Souza Lima.
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo nº 01441/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Advogado: Leidiane Alves da Silva Lima - OAB Nº. 7042
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com fulcro nos artigos 146 e 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo espólio do Ivo Pereira Lima, composto pela esposa Vilma de Souza Lima, e filhos Cléia Regina de Souza Lima Coimbra, Jeverson Luiz de Lima e Natiely de Souza Lima, contra o Acórdão AC1-TC 01691/17 (Processo nº 01441/13), visto ser tempestivo e atender aos requisitos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

admissibilidade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do referido Acórdão; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

5 - Processo n. 04953/17 – (Processo Origem: 1441/13)
Recorrentes: Rosires de Oliveira Rodrigues - CPF nº 312.401.512-68, Gentil Tubiana - CPF nº 545.991.139-72, Wilka Mayara Dourado - CPF nº 838.290.082-87, Rosane Cristofoli - CPF nº 258.453.222-00, Mirian Alves da Silva - CPF nº 729.243.062-72, Daniele Cristofoli Dias - CPF nº 009.247.232-03, José Nilton Rodrigues da Silva - CPF nº 649.295.742-34
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão AC1-TC 01691/17 - Processo nº 01441/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com fulcro nos artigos 146 e 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores José Nilton Rodrigues da Silva, Gentil Tubiana e Senhoras Mirian Alves da Silva, Wilka Mayara Dourado, Rosane Cristófoli, Daniele Cristófoli Dias e Rosires de Oliveira Rodrigues contra o Acórdão AC1-TC 01691/17 (Processo nº 01441/13), visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão AC1-TC 01691/17 (Processo nº 01441/13); à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

6 - Processo n. 00778/18 – (Processo Origem: 1441/13)
Recorrente: Carlos Pereira Lopes - CPF nº 466.575.766-68
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo nº 01441/13
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Jaru
Advogado: Carlos Pereira Lopes - OAB Nº. 743
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
Observação: Registra-se a **SUSPEIÇÃO** do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com fulcro nos artigos 146 e 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
DECISÃO: “**Conhecer** do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Carlos Pereira Lopes contra o Acórdão AC1-TC 01691/17 (Processo nº 01441/13), visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade, para, no mérito, **negar-lhe provimento**, mantendo-se



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

inalterados os termos do referido Acórdão; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

7 - Processo-e n. **04061/17**
Interessado: BLL Logística Eireli Me - CNPJ nº 21.260.918/0001-40
Responsável: Marcos José Rocha dos Santos - CPF nº 001.231.857-42
Assunto: Representação - Possíveis irregularidades referentes ao Contrato nº 186/PGE - 2016, que tem por objeto a locação de veículo para transporte de apenados - Processo Administrativo nº 01.2101.02948.00/2015/SEJUS/RO.

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “**Não conhecer** da Representação proposta pela Empresa BLL Logística Eireli ME, por não atender aos pressupostos de admissibilidade; **determinar** ao Controlador-Geral do Estado de Rondônia, Senhor Francisco Lopes Fernandes Netto, que promova a fiscalização da execução do Contrato nº 186/PGE-2016; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

8 - Processo-e n. **00154/17**
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
 CNPJ nº 04.801.221/0001-10
Responsáveis: Empresa Palmira Fátima Santos, Leomar Kerchner - CPF nº 580.882.709-44, Márcia Alves de Oliveira - CPF nº 654.400.132-53
Assunto: Possível irregularidade na aquisição e consumo de gêneros alimentícios, exercícios 2014 e 2015.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Corumbiara
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: “**Julgar** a Tomada de Conta Especial, instaurada de ofício pela Prefeitura Municipal de Corumbiara, visando a apuração de irregularidades na aquisição de gêneros alimentícios pela Secretaria Municipal de Saúde, durante os exercícios de 2014 e 2015, **IRREGULAR**, de responsabilidade da Senhora **Márcia Alves de Oliveira** – Ex-Secretária Municipal de Saúde, e do Senhor **Leomar Kechner** – Ex-Diretor da Unidade Mista de Saúde Municipal; com cominação de multa aos responsáveis; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

9 - Processo-e n. **00094/17**
Responsáveis: Charles Adriano Schappo - CPF nº 430.354.859-68, Severino do Ramo Araújo - CPF nº 176.105.244-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Apurar possíveis irregularidades decorrentes de despesas realizadas pela própria CGE através do Processo Administrativo n. 1105.00014-00/2010

Jurisdicionado: Controladoria-Geral do Estado de Rondônia – CGE

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Extinguir** os presentes autos, sem análise de mérito, tendo em vista a inexistência de interesse de agir (necessidade/utilidade) na continuidade do processo para perquirir eventual prejuízo ao erário de valor abaixo da alçada deste Tribunal de Contas, em observância aos princípios da racionalização administrativa e da economia processual; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

10 - Processo-e n. 00235/17

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
CNPJ nº 04.801.221/0001-10

Responsável: Associação Dragões do Norte de Artes Marciais
CNPJ nº 07.042.748/0001-04

Assunto: Possíveis irregularidades na Prestação de Contas dos Convênios nº 012/PGM/2009, 033/PGM/2009, 034/PGM/2009 e 024/PGM/2011

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**

DECISÃO: “**Julgar regular com ressalvas** a presente Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, de Responsabilidade da Associação Dragões do Norte de Artes Marciais, representada pelo Senhor Moisés Otávio de Moura; **determinar** ao Poder Executivo do Município de Espigão do Oeste, por ações de seu gestor, que fiscalize o fiel cumprimento da aplicação dos recursos públicos aos objetos de conveniados, e **determinar** à Associação Dragões do Norte de Artes Marciais que, caso celebre convênios com a Prefeitura, apresente a Prestação de Contas dos recursos recebidos da Administração, por meio de documentos idôneos a comprovação da execução das despesas objeto do termo; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

11 - Processo-e n. 02692/17

Responsáveis: Marco Antônio Cardoso Figueira - CPF nº 669.162.162-04, Francisco Leudo Buriti de Sousa - CPF nº 228.955.073-68, Rafaela Schuindt de Oliveira Nascimento - CPF nº 792.837.992-91

Assunto: Fiscalização da Regularidade do Portal de Transparência - Cumprimento da Instrução Normativa nº. 52/2017/TCE-RO.

Jurisdicionado: Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia – SOPH

Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Multar, individualmente**, os Senhores **Francisco Leudo Buriti de Sousa** (Diretor Presidente da SOPH), **Marcos Antônio Cardoso Figueira** (Chefe do Controle Interno da SOPH) e **Rafaela Schuindt de Oliveira Nascimento** (Responsável pelo Portal da Transparência da SOPH), pelo conjunto de irregularidades elencadas no voto; **verificado o não recolhimento das multas**, **AUTORIZAR** as formalizações dos títulos executivos e as cobranças judiciais das dívidas após o trânsito em julgado; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

12 - Processo-e n. 01285/18
Responsáveis: Jose Geltrude Valerio da Silva Souza - CPF nº 127.621.212-72, Nilton Caetano de Souza - CPF nº 090.556.652-15, Edna Amorim de Souza Schutz - CPF nº 158.379.982-68

Assunto: Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018/SEMSAU.

Origem: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Considerar legal** o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2018, deflagrado pelo Município de Espigão do Oeste, cuja finalidade é a contratação temporária de 6 (seis) médicos, por ter sido demonstrada a necessidade temporária de excepcional interesse público; **determinar** ao atual Prefeito e ao atual Secretário Municipal de Saúde de Espigão do Oeste que, até o fim da vigência das contratações temporárias, se remanescer a necessidade desses profissionais nos quadros municipais, substituam esses contratos por admissões realizadas por meio de concurso público, sob pena de eventual aplicação de sanção, o que deve ser objeto de monitoramento por parte do Corpo Técnico, em levantamentos futuros; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

13 - Processo n. 03458/13
Interessado: Procuradoria-Geral do Estado
Responsável: Milton Luiz Moreira - CPF nº 018.625.948-48

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Arquivar este processo**, em razão de que houve o cumprimento da DM 157/2017-GPCPN, pois aportou nesta Corte a Tomada de Contas Especial, autuada sob o n. 2.184/2018; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL**, nos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

seguintes termos: “Após atrasos no cumprimento efetivo da determinação da Corte de Contas, veio aos autos a informação da remessa do Relatório de Auditoria Especial e da tomada de contas especial que decorreu dela, autuados no Tribunal de Contas sob o n. 2184/2018.”

14 - Processo-e n. 02125/15

Responsáveis: Ricardo Sousa Rodrigues - CPF nº 043.196.966-38, Ivone Ferreira Paiva - CPF nº 635.253.052-49, Maria Avenilde Bezerra Lima - CPF nº 139.248.772-20, Associação Beneficente de Assistência Médica E Social Às Populações Ribeirinhas do Vale do Guaporé - CNPJ nº 06.274.771/0001-53, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49

Assunto: Convênio n. 377/PGE/2011 - Projeto Saúde para Todos - Associação Beneficente de Assistência Médica e Social à População Ribeirinha do Vale do Guaporé e Mamoré da Amazônia Ocidental - ASBAMGUAMA - Proc. Administrativo nº 01.1712.02313-00/2011

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Arquivar** o presente processo, à vista da inexistência de irregularidades que autorizem a aplicação de sanção aos responsáveis; **determinar** ao atual Secretário de Estado da Saúde, e quem o substitua, que aperfeiçoe o controle interno da Secretaria, com o escopo de assegurar a efetividade da aplicação dos recursos públicos transferidos aos particulares; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

15 - Processo-e n. 02123/15

Responsáveis: Ivone Ferreira Paiva - CPF nº 635.253.052-49, Maria Avenilde Bezerra Lima - CPF nº 139.248.772-20, Orlando José de Souza Ramires - CPF nº 068.602.494-04, Associação Beneficente de Assistência Médica e Social às Populações Ribeirinhas do Vale do Guaporé - CNPJ nº 06.274.771/0001-53, Williames Pimentel de Oliveira - CPF nº 085.341.442-49

Assunto: Convênio nº 179/PGE/2011 - Projeto saúde para todos - Associação Beneficente de Assistência Médica e Social à população Ribeirinha do Vale do Guaporé e Mamoré da Amazônia Ocidental - ASBAMGUAMA - Proc. Administrativo nº 01.1712.01453-00/2011

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO: “**Arquivar** o presente processo, à vista da inexistência de irregularidades que autorizem a aplicação de sanção aos responsáveis; **determinar** ao atual Secretário de Estado da Saúde, e quem o substitua,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

que aperfeiçoe o controle interno da Secretaria, com o escopo de assegurar a efetividade da aplicação dos recursos públicos transferidos aos particulares; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

16 - Processo-e n. 01121/17
Responsáveis: Cíntia dos Anjos Machado - CPF nº 000.526.032-96, Nelma Aparecida Rodrigues - CPF nº 408.974.512-87
Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2016.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Novo Horizonte do Oeste
Relator: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO
DECISÃO: “**Julgar irregular** a prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste - IPSNH, exercício de 2016, de responsabilidade da Senhora Nelma Aparecida Rodrigues, Superintendente; **deixar** de cominar multa à Senhora Nelma Aparecida Rodrigues, em razão de que a infração que inquinou as contas foi motivo de sanção pecuniária à responsável no Processo n. 1014/2017 que cuidou da Auditoria de Conformidade (item III do Acórdão APL-TC 00496/17), sob pena de configurar *bis in idem*; **determinar** ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Novo Horizonte do Oeste a adoção de providências elencadas no voto; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, **DR. ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “O Parecer n. 190 do Ministério Público, da minha lavra, consigna multa, e o relator apresenta uma informação de que já houve sanção por parte de outro processo de auditoria. Como não tive acesso, não estava nessa perspectiva, não tinha conseguido associar processos diferentes, então venho fazer essa modificação no sentido de não propor a multa. Nas demais determinações, mantenho entendimento para efeito de correção e ajustes no aspecto de forçar as instituições previdenciárias, os institutos, de não exceder nos gastos dos 2%, que é algo também que nos chama muita a atenção em outros casos similares a este.”

17 - Processo-e n. 03557/17
Interessado: Cleiton Adriane Cheregatto - CPF nº 640.307.172-68
Responsável: Rosângela Regina de Oliveira - CPF nº 747.456.892-68
Assunto: Processo Administrativo nº 343/2017 aberto com a finalidade apuração de possíveis irregularidades junto a aplicação dos recursos do INSS “divergência no valor declarado e pago com relação ao INSS do ano de 2015 e 2016”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Jurisdiccionado:

Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste

Relator:

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

DECISÃO:

“Julgar regular a presente Tomada de Contas Especial, de responsabilidade da senhora Rosângela Regina de Oliveira, tendo em vista não restar comprovada a atuação irregular que pudesse demonstrar a contribuição da requerida, para as irregularidades que motivaram a deflagração da investigação; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

18 - Processo-e n. 00149/17

Interessados:

Thiago Bruno Reis Araujo - CPF nº 915.222.182-20, Sandra Serrath Cornélio, Vanda Francisca da Silva - CPF nº 349.510.082-20, Adriano Machado - CPF nº 724.156.902-44, Vanderson Rufino de Souza - CPF nº 539.192.702-15, Sueli Pereira Nascimento dos Santos - CPF nº 630.559.962-91, Leila Brito Ribeiro Nery - CPF nº 643.691.962-72, Vinicius Mozart Rocha Gomes - CPF nº 942.053.532-00, Genivaldo Novais Ribeiro, Antonio Manoel Barbosa Medeiros - CPF nº 176.865.392-53, Irenice Aleixo de Amorim - CPF nº 947.234.002-49, Valdicley Ramos Martins - CPF nº 796.939.622-49, Marcelo Odair Stein - CPF nº 579.759.142-15, Fernando dos Santos Costa - CPF nº 880.188.572-53, Jose Pereira Ferreira - CPF nº 890.042.562-53, Sheila Martins de Oliveira Espildora - CPF nº 575.677.002-04, Daniela Soares Penha Torres, Vanessa Souza Rosa Freire - CPF nº 725.928.502-87, Jean Cesar Tavares - CPF nº 709.807.642-20, Fabio Koprowski Julionoti - CPF nº 894.552.742-72, Gilmara Cristina da Silva Queiroz Küll - CPF nº 045.118.793-89, Divina Aparecida Miranda - CPF nº 009.035.272-60, Charles Costa Pereira - CPF nº 004.709.512-14, Hercúlys Willian Junior Rosa dos Santos - CPF nº 007.521.332-09, Marilúcia Penha Soares - CPF nº 577.774.032-49, Jefferson Pereira Gonçalves - CPF nº 610.397.802-53, Missilene Majeia Nery - CPF nº 021.258.642-40, Edivânia Schneider Pereira - CPF nº 989.911.912-15, Laércio Nery de Oliveira - CPF nº 950.093.612-72, Silvio Silveira Filho - CPF nº 787.226.751-91, Ozias Antonio dos Santos - CPF nº 690.332.262-00, Edmar Silva dos Santos - CPF nº 006.978.722-03, Jucélia Lana de Oliveira - CPF nº 017.549.372-33, Daniele Cristina Ribeiro Guedes - CPF nº 970.491.072-04, Nelson Oliveira Ferro Junior - CPF nº 845.694.172-72, Edilaine Monteiro de Oliveira - CPF nº 947.570.112-53, Vanusa Verissimo Martins Cichoki - CPF nº 764.323.432-91, Adinalda Pedroso Rocha - CPF nº 976.020.272-72, Gretiane Ferreira Gonçalves - CPF nº 921.041.262-15, Ademir Aderval da Cruz - CPF nº 989.431.468-68, Eliane Danelli Costa - CPF nº 006.341.352-36, Elline Coloni Meira da Silva - CPF nº 916.778.582-49, Celma Paula da Silva - CPF nº 304.643.822-20, Silvana Erdmann - CPF



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

nº 686.182.982-04, Edione de Oliveira Alves, Elci Grilo Amaro - CPF nº 389.973.122-00, Silvana da Silva Freitas - CPF nº 947.662.742-53, Nilian da Silva Oliveira - CPF nº 011.687.252-75, Elizett de Brito Bastos - CPF nº 790.892.402-68, Vanilda Pereira da Cunha de Oliveira, Lilian Souza Marcelino, Anderson Sobrinho da Silva - CPF nº 004.749.692-40, Rosana Aparecida de Souza - CPF nº 619.795.622-53, Paulo Fabio Herrera de Aguiar Andrade - CPF nº 824.692.882-15, Jeovane Julian Kempner de Lima - CPF nº 936.302.202-15, Marcos Ribeiro dos Santos, Oswaldo de Oliveira Costa - CPF nº 294.296.842-72, Paula Amelia Muzi Miranda - CPF nº 913.894.962-87, Claudio Dias Marques - CPF nº 871.380.182-15, Carlos Alberto Tavares Silva - CPF nº 382.646.918-62, Paulo Henrique Teodoro de Brito - CPF nº 015.671.762-08, Nayane Mota Godinho - CPF nº 010.451.752-26, Fernando Paulek - CPF nº 578.590.192-72, ivone almeida souza - CPF nº 752.685.742-72, Elisângela Rocha dos Santos - CPF nº 018.626.712-65, Silvana Pereira do Nascimento - CPF nº 633.846.552-49, Fausto Augusto Teixeira - CPF nº 697.488.962-34, Andreia dos Santos Goveia - CPF nº 003.501.602-79, Sandra Maria Alecrim da Costa Vieira - CPF nº 316.755.062-72, Wilson Teixeira de Souza - CPF nº 302.986.602-53, Rosilda Filipe da Silva - CPF nº 001.654.292-40, Nilson Batista Teixeira - CPF nº 460.416.219-00, Thiago Fernando Lisboa de Oliveira - CPF nº 000.855.072-70, Maria das Graças Alves dos Santos - CPF nº 006.341.382-51, Leonardo Barreto da Silva - CPF nº 004.798.422-80, José Vanderlei Marques Ferreira - CPF nº 939.719.582-49, Valmir Felisberto de Souza - CPF nº 787.287.542-04, Lusinéia Francelino da Silva - CPF nº 624.726.232-91, Raquel Rocha Nogueira Lemes - CPF nº 815.131.192-49, daiana alfaro de souza - CPF nº 803.334.860-72, Patricia da Silva Santos - CPF nº 871.874.692-68, Debora Grilo de Souza - CPF nº 005.813.072-16, Keyla Maria Costa - CPF nº 019.037.332-60, Kenia Cristina de Oliveira Alves - CPF nº 011.597.092-46, Adriana Mendes Lopes - CPF nº 900.579.292-20, Beatriz Rieling do Nascimento - CPF nº 986.083.982-49, Adilson Pedro de Souza - CPF nº 753.187.762-72, Gerlan Alves dos Santos - CPF nº 808.287.362-00, Gilson Vicente Klein - CPF nº 612.731.802-59, Vanete Cunha Santos - CPF nº 782.280.772-20, Rosiene Pedroso dos Santos - CPF nº 937.339.172-00, Claudenice Oliveira Lima - CPF nº 737.311.532-20, Paulo Sergio da Silva Pereira - CPF nº 970.377.372-91, Eduardo Meira Vieira - CPF nº 790.263.622-34, Edivaldo Sergio do Nascimento - CPF nº 694.335.932-00, Patricia Mara da Silva - CPF nº 895.012.762-87, Viliane Gollo - CPF nº 965.551.142-15, zaqueu silva - CPF nº 028.112.628-30, Gracyele Santos de Souza - CPF nº 762.526.982-53, Christiane Terezinha Pretto - CPF nº 574.798.522-15, Ismar Brulini Rocha - CPF nº 851.592.042-53, Willian Batista Moreno - CPF nº 000.776.252-69, Diogo Justiniano de Sousa - CPF nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

005.349.312-51, Marcos da Silva de Jesus - CPF nº 008.426.172-21, Juliane Rocha da Silva Lemes - CPF nº 692.445.022-91, Willian Justiniano de Sousa - CPF nº 005.349.302-80, Efigenio Nunes da Silva - CPF nº 203.759.132-20, Isequiel Gomes de Matos - CPF nº 690.226.662-04, Sirlene de Lima Santos - CPF nº 010.030.322-65, Patrícia Ribeiro da Silva - CPF nº 001.404.372-66, Roberto Silva Lessa Feitosa - CPF nº 110.307.714-72, Dennis Giovanni Sousa dos Santos - CPF nº 607.125.112-53, Diogo Antunes - CPF nº 841.991.802-49, Iara Cristina de Abreu - CPF nº 771.853.662-91, Lucineia Teixeira Barros - CPF nº 713.274.602-20, Renato Melo E Lima - CPF nº 579.951.172-72, Eliane Pinheiro de Godoy - CPF nº 671.303.562-00, Eva Maria Ferreira Daré - CPF nº 389.982.892-53, Vanuza Telles de Proença - CPF nº 385.496.972-49, Cristiano Oliveira Silva - CPF nº 954.809.002-34

Responsáveis: Armindo Leite Ribeiro - CPF nº 139.232.182-49, Isabel Cristina Egewart, Rubens José Lucas, Marcos Antonio Santos Pereira - CPF nº 586.421.372-15

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público nº 006/2012

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, e **determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

19 - Processo-e n.

01899/17

Interessados: Simone Pereira de Souza - CPF nº 386.786.832-87, Fernando Javier Camacho Castillo - CPF nº 531.046.842-00, Jucilene da Silva - CPF nº 006.044.942-03, Luciano Fogaça Dias - CPF nº 849.187.562-04, Fernanda Rosa Turetta de Oliveira, Sonaria Miguel de Moraes - CPF nº 973.472.302-25, Ibrahim Massuqueto Andrade Gomes de Souza - CPF nº 987.451.232-68, Luciano Monteiro de Melo - CPF nº 967.073.992-68

Responsável: Lorival Ribeiro de Amorim - CPF nº 244.231.656-00

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 003/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Ariquemes

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ariquemes, em decorrência de aprovação em Concurso Público, **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

20 - Processo-e n. 01426/17

Interessados: Graciella de Sousa Veras - CPF nº 987.855.752-91, Silvia Batista de Oliveira Paiva - CPF nº 736.366.222-34

Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque – Prefeita Municipal

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2012

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão das servidoras no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em Concurso Público, **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

21 - Processo-e n. 01907/18

Interessada: Raquel Nunes Holanda - CPF nº 894.687.672-72

Responsável: Juliana Araújo Vicente Roque

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 005/2016.

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de admissão da servidora no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, em decorrência de aprovação em Concurso Público, **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

22 - Processo-e n. 06718/17

Interessados: Aparecida de Fatima Morera - CPF nº 409.753.712-15, Leomar Santos de Lima - CPF nº 810.195.992-00, Vilson Antonio Gonçalves Leal, liete fonseca de carvalho - CPF nº 731.572.362-53, Mireles Moraes - CPF nº 752.805.902-15, Edevaldo Cláudio da Silva - CPF nº 709.650.992-53, Yenka Pâmela Barbery de Milán - CPF nº 688.514.212-34, Carlos Eduardo de Oliveira - CPF nº 787.680.982-00, Tatiana Couto de Melo - CPF nº 664.933.402-25, Juceli de Souza Oliveira - CPF nº 666.134.504-72, Rosilda Salsi Delise - CPF nº 551.010.701-49, Luis marcos machado de lima - CPF nº 616.860.852-49, Bruno Pereira de Souza - CPF nº 581.009.032-04

Responsável: Eloisio Antônio da Silva

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Monte Negro, em decorrência de aprovação em Concurso Público, **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

23 - Processo-e n. 02133/18

Interessados: Monica Mariane Queiroz Ferreira - CPF nº 946.015.262-72, Patrícia Possa - CPF nº 635.029.682-68

Responsável: Carlos Borges da Silva

Assunto: Análise da Legalidade do Ato de Admissão Edital de Concurso Público nº 001/2015.

Origem: Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão das servidoras no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alta Floresta do Oeste, em decorrência de aprovação em Concurso Público, **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

24 - Processo n.

01824/15

Interessados:

Leciane Lima da Costa Braga - CPF nº 739.318.022-72, Maria Izabel Pereira Ferraz de Brito - CPF nº 898.382.112-49, Cleide Aguiar da Silva - CPF nº 421.677.442-34, Sandra Nogueira da Silva - CPF nº 723.330.062-34, Maria Aparecida de Araujo Carvalho - CPF nº 052.186.162-49, Robson Rufatto de Abreu - CPF nº 748.117.542-04, Shirle Fontinele de Brito - CPF nº 725.474.992-15, Francilene Araújo Frota - CPF nº 759.850.712-00, Lisandra Menta Hoppe - CPF nº 685.486.990-00, Rosenilda Barbosa da Silva - CPF nº 849.996.752-34, Mario da Silva Trindade - CPF nº 758.259.372-34, Uiara Cunha de Azevedo Cavalcanti - CPF nº 836.725.082-68, Anilson Nascimento - CPF nº 601.917.162-00, Matias Soares de Souza Nascimento - CPF nº 583.319.802-04, Geremias Carmo Novais - CPF nº 220.339.122-72, Ana Paula de Jesus Amorim D'Avila, Telma Silva Galdino - CPF nº 628.455.352-87, Inês Ribeiro da Silva - CPF nº 420.382.782-53, Rosilda Gomes de Brito, Sirlene Rodrigues Pereria Alexandria - CPF nº 747.054.902-15, Shyles Correia Neves - CPF nº 723.329.052-00, Ângela Maria Gama Maia - CPF nº 836.689.692-72, Fabiana Cristina Botelho Ramos - CPF nº 789.744.702-25, Raimunda Aurineide Conceição Moreira - CPF nº 248.580.643-87, Rosilane de Vasconcelos Figarella Ferreira - CPF nº 519.618.812-68, Glauce Braga da Silva Nascimento, Marina Vieira Magalhães Euzebio - CPF nº 653.480.522-72, Ana Cardoso Lopes de Moura - CPF nº 122.531.033-49, Larissa de Menezes Oliveira, Liliane Braga dos Santos - CPF nº 788.196.602-53, Fernanda Tavares dos Santos - CPF nº 751.398.632-00, Elane Cristina Alves de Oliveira da Silva - CPF nº 643.541.482-34, Cleuza Aparecida Santana da Silva - CPF nº 386.067.552-49, Jonas Nink Barros - CPF nº 000.134.572-92, José da Conceição Leite - CPF nº 264.090.702-68, Wanderléia da Silva Pinto - CPF nº 409.760.682-49, Vinicius dantas silveira - CPF nº 530.161.732-04, Luciano José da Silva - CPF nº 568.387.352-53, Sebastião Alves Rodrigues - CPF nº 216.229.812-00, Maria Giurlene Maia Miranda - CPF nº 165.851.248-04, Alzenir Gomes de Oliveira Mesquita - CPF nº 643.931.002-04, Leidiane Marques Ferreira - CPF nº 530.359.842-04, Leucidione Leal da Silva - CPF nº 915.435.172-34, Vinicius Soares Souza - CPF nº 627.721.552-34, Jane Vaneida de Souza Queiroz - CPF nº 688.418.172-91, Lindembergue Moura Ferreira - CPF nº 635.284.522-34, Barbara Almeida Lima Cavalcante - CPF nº 517.581.802-34, Damiana de Cassia Sousa Lima - CPF nº 729.353.674-72, Iracema de Mota Pereira - CPF nº 618.104.792-15, Marilene de Oliveira Machado - CPF nº 777.930.722-00, Janusa Belarmino de Freitas - CPF nº 742.551.852-04, Atila Galvão Pereira - CPF nº 799.216.982-49, Maycon Dyms Nery Torres - CPF nº 620.082.342-15, Elton Alexandre Chagas da Silva - CPF nº 801.027.512-34, Klivânia Aguiar Lopes - CPF nº 651.867.452-00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Paulo Ricardo Alves Frutuoso - CPF nº 469.333.012-49, Ivete Câmara Dalboni Gonzaga - CPF nº 659.511.312-00, Vânia Ferreira Gomes - CPF nº 690.738.212-15, Duely Macedo Souza - CPF nº 559.661.952-34, Josias Nogueira da Silva - CPF nº 457.100.232-72, João Paulo Oliveira Duarte - CPF nº 511.649.302-49, Sérgio Saraiva do Nascimento - CPF nº 348.480.102-68, Marc Uiliam Ereira Reis - CPF nº 578.903.402-06, Márcia Vilane Dutra - CPF nº 927.395.202-04, Regenilson da Silva Oliveira - CPF nº 587.170.302-00, Denis Marques da Silva - CPF nº 673.348.812-49, Taís Maria de Oliveira Moreira - CPF nº 962.648.612-00, Danusa Pacheco - CPF nº 025.581.469-04, Osmair Oliveira dos Santos - CPF nº 272.078.542-34, Maria do Rosário Tavares Lima Brunelli - CPF nº 162.732.652-91, Marisete Batista Ângelo - CPF nº 138.893.622-49, Cleverland Braga Davy - CPF nº 149.361.352-91, Livia Cordeiro de Lucena - CPF nº 511.741.622-87, katia cilene andrade carneiro - CPF nº 501.560.043-72, Gilson Junior Oliveira Lopes - CPF nº 991.310.482-34, Maxlutiano Leandro dos Santos - CPF nº 882.896.212-72, Francilene Belém Nascimento - CPF nº 389.204.092-34, Ana Paula Freire da Costa - CPF nº 001.201.242-46, Maria Ivete Zolin Canterle Afonso - CPF nº 350.117.180-34, Gisele Amaral de Macedo, Lea Carvalho dos Santos Pontes - CPF nº 596.627.862-87, Leandro da Silva Pereira - CPF nº 512.855.332-91, Maiko Juliao Pereira - CPF nº 667.803.142-34, Ana Jaira Alves Nunes - CPF nº 751.612.652-72, Danielle Freire Azevedo Silva - CPF nº 735.603.912-53, Joelma Ferreira Bezerra - CPF nº 825.521.502-68, Leonardo Iwakura - CPF nº 038.699.779-90, Emanuella Silva de Paiva dos Santos - CPF nº 842.835.052-34, Isania da Silva Souza - CPF nº 693.186.892-68, Jacson Barbosa de Oliveira - CPF nº 716.454.892-72, Manoel Aparecido Barbosa Dudo - CPF nº 389.141.662-87, Roberto Alves da Silva - CPF nº 683.105.102-25, Francisca Lucinéia de Lima - CPF nº 350.904.302-25, Cilene Caracará Siqueira - CPF nº 409.617.022-49, Jean Rodrigues de Lima - CPF nº 693.189.802-72, Pablo Venâncio Pimentel - CPF nº 757.542.662-00, Margania Maria Fontes de Sa - CPF nº 691.266.402-44, Helen Cristina Barbosa de Sá - CPF nº 806.878.902-25, Rute Custódio da Costa - CPF nº 739.939.482-20, Wagner Davila Nascimento - CPF nº 286.687.071-91, Priscila Nascimento de Carvalho Lima, Sonia Beatriz Arnez Cassis - CPF nº 087.236.038-52, Samio Queiroz Correia - CPF nº 656.538.312-04, Aldenir Ribeiro dos Santos Chaves - CPF nº 421.773.672-04, Gerson Trajano dos Santos - CPF nº 389.216.002-30, Arethusa de Lima Bezerra, Maria de Fátima da Silva Vinhorte - CPF nº 662.686.302-97, Roberta Costa - CPF nº 603.435.832-91, Enio de Sousa Silva - CPF nº 057.340.989-73, Ana Rosa Frazão Paiva - CPF nº 036.576.016-19, Camila Afonso dos Santos - CPF nº 753.663.802-78, Everaldo Costa Caetano - CPF nº 638.778.802-15, Evanleide Rodrigues da Silva,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Erinalda Lemos de Lima - CPF nº 620.924.562-53, Luzilene Aparecida Penha - CPF nº 360.450.202-00, Aldenor Fernandes de Souza - CPF nº 409.463.042-20, Michele Rodrigues de Souza - CPF nº 871.865.942-04, Jose Assis Rego Cavalcante - CPF nº 591.764.402-06, Josivaldo Alves dos Santos - CPF nº 784.259.482-15, Deiliane Cujui - CPF nº 818.775.362-53, Irenisse Ferreira Costa Lima - CPF nº 451.873.711-34, Eliane Galdino de Sousa - CPF nº 221.214.392-34, Gizélia Penedo Lucena - CPF nº 312.224.202-87, Jose Carlos Alves - CPF nº 038.721.258-26, Francieli Katinucia Calegari Furtado - CPF nº 683.685.932-04, Jeane Muriel Vieira de Carvalho - CPF nº 779.101.172-72, Francisca Josiane de Oliveira Silva - CPF nº 830.078.572-87, Angela Maria Holanda de Souza Santos - CPF nº 409.568.902-10, Lucineide Lobato da Silva Sabino - CPF nº 781.193.162-15, Francisley Carvalho Leite

Responsável: Joelcimar Sampaio da Silva - CPF nº 192.029.202-06

Assunto: Atos de Admissão de Pessoal - Concurso Público Estatutário nº 064/2006

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Porto Velho, em decorrência de aprovação em Concurso Público, **e determinar seu registro**; com **determinação** à Secretaria de Processamento e Julgamento que providencie o desentranhamento da documentação pertinente às admissões que são estranhas ao edital sob análise (admissões oriundas de outros certames), para que sejam analisados em apartado; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

25 - Processo-e n. 01976/18

Interessados: Eliett de Aragão Braga - CPF nº 635.774.702-59, Maria Simone Alves Bezerra - CPF nº 814.457.842-20, Samila Souza de Lima - CPF nº 867.806.382-34, francyelle paola batista dos santos - CPF nº 019.100.172-48, Gracilda da Silva Castro do Nascimento - CPF nº 579.598.702-68, Greice Alves de Oliveira Sanches - CPF nº 821.892.932-00, Anne Caroline Chagas Lavoratto Cosme - CPF nº 895.977.022-15

Responsável: Superintendente: Helena da Costa Bezerra

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público nº 013/GCP/SEGEP/2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legais** os atos de admissão dos servidores no Quadro de Pessoal da Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas, em decorrência de aprovação em Concurso Público; **e determinar seu registro**; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

26 - Processo-e n. **04207/15**
Interessada: Zildeth Mendes Novaes - CPF nº 205.021.091-49
Responsável: João Pereira da Silva
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Buritis
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

27 - Processo-e n. **03269/15**
Interessada: Eunice Tavares Novais - CPF nº 811.431.177-00
Responsável: Cleonice Ramos da Silva - CPF nº 745.480.852-20
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Vale do Paraíso
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

28 - Processo-e n. **01478/18**
Interessada: Rita Maria de Aguiar Ferreira - CPF nº 447.960.723-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 29 - Processo-e n. 01624/18**
Interessada: Ana Leide Rodrigues de Souza - CPF nº 203.142.052-68
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 30 - Processo-e n. 01538/18**
Interessada: Maria de Lourdes Rosa de Souza - CPF nº 308.417.044-49
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 31 - Processo-e n. 01981/18**
Interessada: Maria de Lourdes Paula - CPF nº 107.353.642-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 32 - Processo-e n. 01485/18**
Interessada: Severina Vilma da Silva - CPF nº 226.964.904-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

33 - Processo-e n.

01984/18

Interessado: João Ferreira de Lima - CPF nº 079.402.622-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial:

O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

34 - Processo-e n.

01420/17

Interessado: João Geminiano da Silva - CPF nº 203.652.099-53

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida - CPF nº 390.075.022-04

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

35 - Processo-e n.

01480/18

Interessada: Ruthe Sarlania Souza da Silva - CPF nº 410.851.751-20

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:

“**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

36 - Processo-e n.

01530/18

Interessado: Francisco Freires de Carvalho - CPF nº 084.589.602-49

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

37 - Processo-e n. 01407/18
Interessada: Vera Lucia da Silva Barros - CPF nº 183.351.522-68
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

38 - Processo-e n. 01373/18
Interessada: Maria da Gloria de Jesus - CPF nº 143.163.902-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

39 - Processo-e n. 01372/18
Interessada: Lucenir Sales Lobato Gama
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

40 - Processo-e n. 01371/18
Interessado: Francisco Santana Filho
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

41 - Processo-e n. 01481/18
Interessada: Virgília Pereira Feitosa - CPF nº 139.306.302-06
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

42 - Processo-e n. 01406/18
Interessado: Messody Bennesby - CPF nº 634.717.017-53
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

43 - Processo-e n. 01337/18
Interessado: Eloi Laover - CPF nº 058.545.472-87
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 44 - Processo-e n. 05605/17**
Interessada: Marlene Domingues dos Santos - CPF nº 502.606.509-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 45 - Processo n. 02815/10**
Interessada: Inês Carneiro Lima Pinheiro - CPF nº 387.057.702-97
Responsável: Rogério Rissato Junior
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Jaru
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
Observação: Registra-se o **IMPEDIMENTO** do Conselheiro **PAULO CURI NETO**, com fulcro nos artigos 146 e 256 do Regimento Interno desta Corte de Contas.
- 46 - Processo-e n. 01681/18**
Interessada: Teresa Araujo Lazarotto Abreu - CPF nº 301.082.769-53
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

47 - Processo-e n. 01413/18

Interessada: Maria das Graças Silva - CPF nº 286.315.792-20

Responsável: João Bosco da Costa - CPF nº 022.350.805-53

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

48 - Processo-e n. 01484/18

Interessada: Lucenilde Adna Simoes do Carmo - CPF nº 142.854.872-68

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

49 - Processo-e n. 01682/18

Interessada: Leda Salustiano de Oliveira - CPF nº 289.314.401-20

Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91

Assunto: Aposentadoria Estadual

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 50 - Processo-e n. 01482/18**
Interessada: Josefa Marques de Lima - CPF nº 139.501.932-00
Responsável: Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 51 - Processo-e n. 01537/18**
Interessada: Maria Inez Roza Passos - CPF nº 106.817.102-25
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 52 - Processo-e n. 01535/18**
Interessado: Charles de Oliveira Barros - CPF nº 701.572.602-59
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 53 - Processo-e n. 01532/18**
Interessada: Maria Aldenora de Souza - CPF nº 084.579.052-87
Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

54 - Processo-e n. 01405/18
Interessado: Salvador Pereira Junior - CPF nº 471.459.947-04
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

55 - Processo-e n. 01336/18
Interessada: Mercedes Norma Alvares Oliveira - CPF nº 085.445.492-68
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

56 - Processo-e n. 00838/17
Interessada: Lilian Celia da Silva Chagas - CPF nº 119.967.575-04
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

57 - Processo-e n. 01536/18
Interessada: Nancy Garcia dos Santos - CPF nº 058.470.602-20
Responsável: Noel Leite da Silva - CPF nº 520.952.232-68



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

Pronunciamento

Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

58 - Processo-e n. 01643/16

Interessado: Fernando Antônio Pereira - CPF nº 000.092.102-53

Responsável: Ivan Furtado de Oliveria

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

59 - Processo-e n. 01618/18

Interessada: Sonia Beatriz Arnez Cassis - CPF nº 087.236.038-52

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

60 - Processo-e n. 01616/18

Interessado: Antonio Gomes da Silva - CPF nº 051.754.292-72

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49

Assunto: Aposentadoria Municipal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

61 - Processo-e n. 01512/17

Interessada: Jacilene Sales Pantoja - CPF nº 326.453.922-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira - CPF nº 577.628.052-49
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Fundo de Assistência à Saúde de Porto Velho – IPAMPVH
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

62 - Processo-e n. 01357/17
Interessada: Aparecida Ferreira Pires - CPF nº 234.369.302-10
Responsável: Paulo Belegante - CPF nº 513.134.569-34
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

63 - Processo-e n. 00801/18
Interessada: Eliene Cabral Teixeira - CPF nº 369.308.222-72
Responsável: Quesia Andrade Balbino Barbosa - CPF nº 559.661.282-00
Assunto: Aposentadoria Municipal
Origem: Instituto de Previdência de Mirante da Serra
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de aposentadoria, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

64 - Processo-e n. 00089/18 – (Processo Origem: 02593/16)
Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Responsável: Maria Rejane S. dos Santos Vieira
Assunto: Opõe Embargos de Declaração contra a Decisão nº 63/2017/GCSEOS/TCE-RO. Processo nº 02593/16/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogado: Roger Nascimento - Procurador-Geral do IPERON - OAB Nº. 6099
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Conhecer dos Embargos de Declaração** interpostos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON; **no mérito, negar-lhe provimento**, ante a inexistência de contradição, omissão ou obscuridade na Decisão Monocrática n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

142/GCSEOS/2017/TCE-RO, proferida nos Autos n. 2593/2016; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

65 - Processo n. 05842/05
Responsáveis: Said Mohamad Hijazi - CPF nº 204.749.032-49, Severina Vilma da Silva - CPF nº 226.964.904-49, Maria Célia Harume Taketa - Procuradora do Iperon à Época, Nelcina Maria de Azevedo Lima - CPF nº 224.819.822-15, José Antunes Cipriano - CPF nº 236.767.871-53
Assunto: Acompanhar Atos de Gestão - Pagamentos irregulares de quintos à servidora Severina Vilma da Silva.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogados: Maria Célia Harumi Taketa - OAB Nº. Luiz Eduardo Staut - OAB Nº. 882, José Costa Gomes (Procurador do IPERON) - OAB Nº. Maguis Umberto Correia - OAB Nº. 1214
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “Arquivar os autos, com julgamento de mérito, ante a ausência de dano ao erário, com fundamento no art. 8º da Lei Complementar nº. 154/96, art. 1º. da Instrução Normativa nº. 21/2007, art. 14 do RI/TCE c/c art. 29 do RI/TCE; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

66 - Processo n. 03037/17 – (Processo Origem: 00706/11)
Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON - CNPJ nº 15.849.540/0001-11
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pedido de Reexame referente ao Processo n. 00706/11/TCE-RO.
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Advogado: Roger Nascimento - Procurador-Geral do IPERON - OAB Nº. 6099
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, manifestou-se nos seguintes termos: “O Processo n. 3037/17 foi analisado pelo Ministério Público de Contas, pelo Procurador Adilson Moreira de Medeiros, cujo Parecer n. 66/2018 ratifica entendimento que já tenho manifestado em outras oportunidades, que diz assim: ‘em sentido semelhante ao que ora se defende, quanto à impossibilidade de reserva da cota parte de beneficiários, já houve manifestação do Parquet de Contas em outras oportunidades, nos pareceres n. 0508/2017-GPETV (processo n. 3945/2016), n. 0509/2017-GPYFM (processo n. 4881/2016) e n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

0058/2018-GPAMM (processo n. 3164/17). Dessa forma, conclui-se que não assiste razão ao Iperon em sua tese recursal, pois, como indeferiu o pedido de pensão de duas possíveis beneficiárias, reservar a cota parte destas caracteriza comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). Ante todo o exposto, o Ministério Público de Contas opina no sentido de que seja conhecido o recurso, dada a presença dos requisitos de admissibilidade e, no mérito, que seja desprovido, mantendo-se a decisão impugnada em todos os seus termos.’ Essa foi a manifestação ministerial, constante do Processo n. 3037/17, da qual faço destaque em sessão.”

Observação:

O Procurador-Geral do IPERON, Dr. Roger Nascimento – OAB n. 6099 fez **SUSTENTAÇÃO ORAL**, manifestando-se nos seguintes termos: “Peço o provimento do pedido de reexame para que seja mantido o bloqueio da cota parte, mais uma vez rememorando, que desde que obteve o título judicial a interessada Milene não se dirigiu à autarquia para comprová-lo e para requerer o seu benefício e o outro processo de Santa Vanderléia Rizo, encontra-se pendente de recurso de apelação. Agradeço a Vossas Excelências.”

DECISÃO:

“**Conhecer do Pedido de Reexame** interposto pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, visto ser tempestivo e atender aos requisitos de admissibilidade; **no mérito, dar-lhe parcial provimento**, em conformidade com os fundamentos da decisão, para manter o sobrestamento da cota-parte de 16,66% para a Senhora Milene Rocha Soares (companheira), indeferir o sobrestamento de cota-parte para a Senhora Santa Vanderléia Rizo e retificar o Ato Concessório para incluir Phâmela Vieira Ventura (filha) como beneficiária da pensão temporária com a cota-parte de 16,66%; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”

67 - Processo-e n.

01107/18

Interessada:

Iara Gonçalves Teixeira - CPF nº 421.307.782-91

Responsável:

Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira

Assunto:

Pensão Estadual

Origem:

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator:

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

DECISÃO:

“**Considerar legais** os Atos Concessórios de Pensão por Morte, sem paridade, com determinação de registro; à unanimidade, nos termos do voto do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 68 - Processo-e n. 01525/18**
Interessada: Ilda dos Santos Porfirio - CPF nº 528.954.679-00
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 69 - Processo-e n. 01610/18**
Interessados: Isabelle Vecchy Silva Camurça - CPF nº 002.203.122-73, Richard de Azevedo Camurça - CPF nº 203.107.812-72
Responsável: Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu **PARECER VERBAL** pela legalidade e registro do ato.
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 70 - Processo-e n. 02619/15 (Apenso n. 01887/16)**
Interessado: Raimundo Moraes de Oliveira - CPF nº 386.105.072-20
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Pensão Estadual
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato concessório de pensão mensal, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

- 71 - Processo-e n. 01051/18**
Interessado: Meuquizedeques Oliveira do Carmo - CPF nº 286.464.362-68
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 72 - Processo-e n. 00729/18**
Interessado: Paulo Sergio Vieira Gonçalves - CPF nº 616.685.400-53
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 73 - Processo-e n. 01047/18**
Interessado: Bruno Nogueira Lima - CPF nº 731.589.684-87
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.
- 74 - Processo-e n. 00740/18**
Interessado: José Ricardo Magalhaes
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Reserva Remunerada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

75 - Processo-e n. 00440/18
Interessado: Mevair Pedro Dalmagro - CPF nº 283.968.712-72
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Universa Lagos - CPF nº 326.828.672-00
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

76 - Processo-e n. 00752/18
Interessado: Cesar Adilson Bandeira Pinheiro - CPF nº 532.396.280-15
Responsáveis: Eneidy Dias de Araújo - CPF nº 508.984.344-91, Roney da Silva Costa - CPF nº 204.862.192-91
Assunto: Reserva Remunerada
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**
DECISÃO: “**Considerar legal** o ato de transferência para Reserva Remunerada do servidor militar, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do voto do relator”.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo n. 01132/18 – (Processo Origem: 0428/15)
Recorrente: Ivani Ferreira Lins - CPF nº 312.260.942-87
Assunto: Apresenta Embargos de Declaração referente ao Processo nº 0428/TCERO-15.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogada: Daniela Cristina Brasil de Souza - OAB Nº. 5925
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Processo RETIRADO DE PAUTA a pedido do Relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento da 2ª Câmara

Sessão Ordinária

2 - Processo-e n. **03412/15**
Interessado: Sady Fernandes de Aragão Junior - CPF nº 280.034.464-49
Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira
Assunto: Aposentadoria Estadual
Origem: Secretaria de Estado de Administração
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA
Observação: **Processo RETIRADO DE PAUTA para deslocamento ao Pleno,**
tendo em vista ser alvo de questionamento no STF a interpretação da
constitucionalidade da Lei Complementar n. 672/2012 do Estado de
Rondônia, a qual garante os proventos integrais para os policiais civis.

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Nada mais havendo, às 10 horas e 25 minutos, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 27 de junho de 2018.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente da 2ª Câmara